

Brasília, 30 de outubro de 2023.

À Comissão Organizadora do 35º CONSINASEFE

Assuntos: SINASEFINHO, Seção Sindical com menos de 20 filiados e filiadas e Observadores

A Comissão de Organização do 35º CONSINASEFE enviou consulta para a Assessoria Jurídica Nacional referente ao aumento de idade para participação no SINASEFINHO, Seções Sindicais com menos de 20 filiados e filiadas e sobre a inscrição de observadores para participação no Congresso da Entidade.

Não havendo maior complexidade para emitir respostas ao solicitado, passamos a análise em tópicos específicos, conforme segue:

1 - SINASEFINHO

Consta da consulta que ocorreu mudança quanto ao critério da idade de filhos e filhas dos participantes, em atividades realizadas pelo SINASEFE, ficarem no Sinasefinho.

No Encontro de Mulheres de 2022, a idade anterior máxima que era de 12 anos da criança para permanecer no Sinasefinho, passou para 17 anos contemplando adolescentes, o que foi posteriormente aprovado pela Plenária.

Assim, indaga quanto a aplicação da nova idade para utilização dos serviços do Sinasefinho durante o CONSINASEFE.

Primeiramente, importante ressaltar que o Sinasefinho foi criado como forma de permitir que mães e pais, com criança de até 12 anos de idade, pudessem participar das atividades do Sindicato, sem prejuízo dos cuidados necessários aos filhos/as. Principalmente as mulheres, mães solo, encontram maiores dificuldades para atuarem nas instâncias sindicais, se não for possível o acompanhamento dos menores e oferecido tais serviços pelo Sindicato.

Por isso, o Sinasefinho foi estabelecido como medida de buscar maior igualdade e propiciar a participação das mães e pais com filhos e filhas até 12 anos, naquele momento.

Uma vez detectado que a questão é um pouco maior, pois a necessidade se revela até os 17 anos, o debate foi gerado no Encontro de Mulheres, submetido e aprovado em Plena.

A Plenária Nacional - PLENA é instância deliberativa do SINASEFE, somente inferior ao CONSINASEFE, nos termos dos artigos 9º, 'b' e 16 do Estatuto.

Ressalta-se, também, que incumbe à Direção Nacional, nos termos estatutários, **i)** Dirigir e administrar o SINASEFE, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos, **ii)** Colocar em prática as decisões emanadas pelas instâncias superiores do SINASEFE, **iii)** Providenciar a infraestrutura necessária e instalar os CONSINASEFEs Ordinários e Extraordinários, e **iv)** Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas do SINASEFE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto (artigo 20).

Portanto, no Encontro de Mulheres, ocorrido em 2022, foi feita a carta final contendo todas as resoluções do GT e, dentre outros itens, o que aumenta a idade do Sinasefinho para 17 anos. Esta carta foi aprovada na íntegra na Plena 177, o que equivale dizer que este item também foi deliberado.

Nesse contexto, se faz necessário cumprir a deliberação para contemplar o Sinasefinho até 17 anos para filhas e filhos dos participantes do 35º CONSINASEFE, havendo a infraestrutura e serviços necessários, conforme exposto acima.

2. SEÇÕES SINDICAIS COM MENOS DE 20 FILIADOS/AS

Consulta-nos a Comissão Organizadora sobre as Seções Sindicais com menos de 20 (vinte) servidoras filiadas e servidores filiados participarem do 35º CONSINASEFE.

Os artigos estatutários 24, 25, 30 e 32 preconizam, *in verbis*:

Art. 24. A Seção Sindical do SINASEFE, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

§ 1º. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange somente o patrimônio afeto à Seção Sindical.

§ 2º. Equipara-se, na estrutura do SINASEFE, para todos os efeitos, à Seção Sindical, o Sindicato Local de servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, que queira dele fazer parte.

Art. 25. A Seção Sindical é constituída por, no mínimo, vinte servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, possuindo regimento próprio.

(...)

Art. 30. A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:

I. Realização de Assembleia Geral com a presença de, no mínimo, vinte servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto;

b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, provisórios.

II. Lavratura da ata da Assembleia Geral onde, obrigatoriamente, deverão constar:

a) Texto integral do Regimento Interno;

b) Nome completo e assinatura de todos os presentes ao ato;

c) Nome completo e cargo respectivo de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal provisórios da Seção Sindical.

III. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.

Art. 32. As competências das Seções Sindicais e de suas instâncias organizativas serão definidas no seu Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Somente poderão participar das instâncias deliberativas do SINASEFE as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários junto à Direção Nacional.

Portanto, é regra cogente que para criação de uma Seção Sindical são necessários, no mínimo, 20 (vinte) servidores(as) e, por efeito, as Seções que não mantiverem as exigências de sua criação com tal número de filiados(as) e que não comprovem os repasses estatutários, não participam das instâncias deliberativas do Sindicato.

Em conclusão, as Seções Sindicais com número menor que 20 (vinte) servidores filiados e servidoras filiadas não atendem aos requisitos para credenciamento ao 35º CONSINASEFE, quanto a inscrição de delegadas e delegados.

3. DOS OBSERVADORES

No que tange aos observadores e observadoras o questionamento acontece se as Seções Sindicais que não cumpram os requisitos estatutários para credenciamento ao Consinasefe poderão ter esses participantes.

Para dirimir o tema transcreve-se o disposto no artigo 10, parágrafo 5º do Estatuto:

Art. 10º. O CONSINASEFE é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Assembleias Gerais das Seções Sindicais.

(...)

§ 5º. Poderá participar na qualidade de observador(a), sem direito a voto, porém com direito a voz, qualquer sindicalizado(a) que se inscrever de acordo com o Regimento Interno do CONSINASEFE, bem como os(as)

convidados(as) da Direção Nacional ou da Seção Sindical que vier a sediá-lo.

Nesse contexto, o único requisito para inscrever o observador ou observadora é estar filiado ou filiada ao SINASEFE e nos termos do Regimento Interno do Congresso, independente do credenciamento da Seção Sindical e sem que essa cumpra ou não os requisitos estatutários e regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valmir Floriano Vieira de Andrade
OAB/DF 26.778
Wagner Advogados Associados